



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

A **CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **36.827.103/0001-77**, torna público para o conhecimento dos interessados que no local, data e horário abaixo indicados, fará realizar o Processo Licitatório nº 010/2015, na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de empresa que detém a autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel celular), conforme descrito neste edital e seus anexos.

**LOCAL:** Av. Dr. Gomes da Frota, 12 – Centro – Prédio Dr. Gomes da Frota, Sala de Reuniões.

**DATA ABERTURA INICIAL:** 10/07/2015

**HORÁRIO:** 13:00 horas.

(Obs: Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a abertura adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local).

O Procedimento Licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas de Telefonia Móvel editadas pela ANATEL.

Os interessados poderão examinar, e obter, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 13 às 18 horas, no Departamento de Licitações da Câmara de Vereadores de Ipameri – GO ou pelo site [www.camaraipameri.go.gov.br](http://www.camaraipameri.go.gov.br)



**ANEXOS:**

**I - Modelo de Carta de Credenciamento**

**II - Modelo de Declaração de Idoneidade**

**III - Modelo de Declaração - Cumprimento de Habilitação**

**IV - Modelo de Proposta Comercial**

**V - Minuta Contratual**

**VI - Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP (Telefonia Móvel Celular), no Estado de Goiás, por intermédio de 41 (quarenta e um) Códigos de Acesso, com o fornecimento de 41 (quarenta e uma) estações móveis e 03 (três) acessos móveis a internet devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com estimativa mensal de consumo na forma do anexo IV, que possibilite o atendimento da Contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua área de prestação, para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e *Roaming* nacional; **deve dispor ainda:** serviço de acesso remoto a internet, sistema 2G ou superior e sistema de acompanhamento e controle mensal de todas as estações de modo a não ultrapassar os minutos contratados (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso), por meio da Internet, conforme condições constantes deste Edital e seus Anexos, tal qual discriminado no Termo de Referência em anexo **(Anexo VI)**.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame **(modelo sugerido no Anexo I)**;
- b) declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(modelo sugerido no Anexo III)**.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Reunidas em consórcio.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A Empresa Licitante deverá ser representada por qualquer pessoa designada por instrumento de procuração, (com firma reconhecida, se for por instrumento particular, podendo ser utilizado o Anexo I do presente Edital como modelo), incluindo o Contrato ou Estatuto Social que comprove os poderes de quem substabeleceu os mesmos ao procurador (fotocópia autenticada) e documento de identidade civil do procurador.

3.1.1. Caso o representante da Licitante seja alguém a quem o contrato ou estatuto social confira tais poderes, não haverá necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato ou Estatuto Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil.

3.2. O(s) documento(s) constante do item “3.1” (contrato social e procuração, se for o caso, além da respectiva declaração), bem como o documento de identificação do representante da empresa (RG ou documento equivalente), deverão ser



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

apresentados ao Pregoeiro no momento da abertura da Sessão Pública. Se a procuração for cópia, deverá estar autenticada e com firma reconhecida.

3.3. Todas as procurações deverão conter poderes para que os outorgados possam formular propostas e praticar todos os atos necessários para a participação e contribuir para o bom andamento do procedimento licitatório, inclusive desistir do direito de recurso, bem como substabelecer, se for o caso.

3.4. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3.5. Não será permitido o credenciamento de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

3.6. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa, cujas declarações obrigarão a Licitante, administrativa e civilmente.

3.7. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura dos envelopes contendo as propostas.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- **ENVELOPE “A”**: Proposta de Preços
- **ENVELOPE “B”**: Documentos de Habilitação

4.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015**

**ENVELOPE “A”**: PROPOSTA DE PREÇOS

**CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI - GO**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**



**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015**

**ENVELOPE “B”: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI - GO**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**4.2. Quanto ao Envelope “A” – PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.2.1. As Proponentes deverão apresentar a Proposta de Preços em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da proponente.

4.2.2. A Proposta de Preços deverá conter:

- a) O valor total e global do objeto, em moeda corrente nacional, conforme modelo de quantitativo transcrito no termo de Referência em anexo, em algarismo, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;
- b) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
- e) Quaisquer outras informações que a Proponente julgar necessárias.

4.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

4.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.3. Quanto ao Envelope "**B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**":

4.3.1. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o "**ENVELOPE B**" contendo todos os documentos válidos para o dia de abertura da presente Licitação:

4.3.2. A Licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

**4.3.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) **Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND)**, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º; **Certificado de Regularidade para com o FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**, expedida pelo Tribunal do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) **Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) **Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- g) **Certidão Negativa Conjunta de débito para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;



**4.3.4. Qualificação Econômico-financeira e Técnica:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da Licitante;
- b) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede da Licitante (documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada;
- c) 02 (dois) Atestados que comprovem aptidão compatível com objeto da licitação, emitido por pessoa de direito público ou privado, nos termos do art. 30, § 4º da Lei nº 8.666/93;
- d) Apresentar documento que comprove que a Licitante está regularmente registrada na ANATEL e por ela capacitada para a prestação do serviço constante do objeto deste certame, sendo permitido, em substituição ao mesmo, cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- e) Atestado de capacidade técnica averbado pelo CREA.

**4.3.6. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante:**

- a) **A juntada obrigatória de Declaração** pela Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida, durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República. **(Anexo II deste Edital);**
- b) **A juntada obrigatória de Declaração** de que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação, não ocorreu fato que impeça a licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. **(Anexo II deste Edital).**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

4.3.7. No caso de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser apresentado também:

**a)** Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, com forma reconhecida, indicando a empresa responsável pelo mesmo, a qual deverá atender às seguintes condições de liderança:

a.1) Responsabilizar-se por todos os contatos e comunicações junto a Câmara Municipal de Ipameri - GO;

a.2) Administrar o contrato futuramente celebrado, de acordo com os poderes que a lei lhe confere;

**b)** O CNPJ/MF da empresa líder deverá ser indicado na proposta comercial;

**c)** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação indicada no item 4.3 supra;

**d)** Em havendo consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

**e)** As empresas consorciadas não poderão participar, no presente certame, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**f)** Se vencedor do presente certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do respectivo contrato, a sua constituição e registro, nos termos do compromisso firmado, conforme item 4.3.7 – “a” supra;

**g)** As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de que o consórcio não terá a sua composição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, até o final da vigência do respectivo contrato, exceto se as consorciadas vierem a se fundir numa só empresa que as suceda para todos os fins e efeitos legais;

**h)** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**i)** O prazo de constituição do consórcio deverá coincidir com o prazo de vigência



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

do respectivo contrato, bem como de suas possíveis prorrogações.

4.3.8. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição àqueles relacionados neste Edital.

4.3.9. Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos, e estar datados no período de até 90 (noventa) dias, quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

4.3.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 14.8 e 14.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

4.3.11. Fica facultado a apresentação da documentação da matriz para habilitação no presente certame, podendo o contrato ser realizado diretamente com a filial no Estado de Goiás, devendo apresentar no ato de contratação as certidões da filial.

## **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação vigente, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no dia, hora e local já determinados.

5.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Item 3, deste Edital, e legislação correlata.

5.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a **Proposta de Preços**, a **Documentação de Habilitação** e a **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo sugerido **no Anexo III**.

5.4. Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

5.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, serão feitas a sua conferência e posterior rubrica, pelo Pregoeiro.

5.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no subitem 6.9 deste Edital.

## **6. DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. O Pregoeiro receberá os envelopes devidamente identificados de acordo com o item “4.1.1” do presente Edital – na data e hora especificados, imediatamente após a identificação e credenciamento das empresas presentes. Na seqüência, o Pregoeiro abrirá os envelopes referentes às propostas de preço (Envelope “A”).

6.2. Após abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas, será realizada a ordenação das propostas de preço, na ordem do menor preço global. Na seqüência o Pregoeiro divulgará os preços classificados e as respectivas empresas.

6.3. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos à proposta de menor preço.

6.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item “6.3”, poderão os autores das três melhores propostas classificadas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A partir de então, os lances verbais serão oferecidos em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.6. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

6.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos documentos exigidos para o presente pregão.

6.10. Constando o atendimento pleno às exigências editalícias e legais, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11.1. Nas situações acima previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente vencedora para que seja obtido preço melhor.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e a(s) Licitante(s) presente(s).

6.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata, da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A falta de manifestação **imediate e motivada**, mediante a apresentação da síntese de suas razões, por qualquer licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

9.2. O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, que também procederá à homologação do certame.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. A Licitante vencedora deverá assinar o termo de contrato, com o **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação, sob



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

pena de ser facultado ao Pregoeiro, após esse prazo, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O Pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo estabelecido, devendo ser enviado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de boleto bancário, com vencimento até o dia 10 do mês subseqüente.

11.2. Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta.

11.3. Caso no dia do pagamento não haja expediente na Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, este será efetuado no primeiro dia útil subseqüente, sem nenhum custo adicional.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções e demais penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas no Termo de Referência em anexo **(Anexo VI)**.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das rubricas: 1101.01.031.0001.0052.2001.100.339039.20150605.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores de Ipameri - go não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

14.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

14.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro ou através do fone/Fax (64) 3491-2244, 3941-1187.

14.11. Para as demais condições e contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

14.12. Este Edital subordina-se à Lei Federal 10.520/02, sendo os casos omissos julgados pela Pregoeira com base na legislação em questão e subsidiariamente pela



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

lei 8.666/93 de 21 de junho/1993 e alterações posteriores.

14.13. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

14.13.1 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação de todos os itens constantes do Adendo I do Termo de Referência, podendo ocorrer parcialmente.

14.14. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pela Câmara de Vereadores de Ipameri - GO de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.15. Face a natureza da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, é designado o foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, o competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente o do endereço das licitantes.

Ipameri/GO, aos 25 dias do mês junho de 2015.

**Ábdon Alves Ferreira Neto**  
Pregoeiro

**Equipe de Apoio:** Thiago Simplício Rodrigues;  
Hugo Walter Carneiro;  
Juliana Gonçalves dos Santos e  
Denise Schmaltz Monção Mendes



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO I  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À CÂMARA DE VEREADORES DE PAMERI - GO.

**Referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**

Prezados Senhores,

Tem a presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo nominada, identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à Licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação a ela, podendo assinar Atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo, bem como todos os demais poderes inerentes e necessários para o bom andamento do certame.

Nome: \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_,  
Cédula de Identidade: RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor: \_\_\_\_\_,  
CPF: nº \_\_\_\_\_, Residência/Domicílio:  
\_\_\_\_\_, Função/cargo na Empresa:  
\_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Empresa licitante – CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

Cargo: Função:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2013**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3 - Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 4 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome e assinatura do Representante Legal

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO Nº 003/2015, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório.

Nome e assinatura do Representante Legal

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**ANEXO IV  
PREGÃO 003/2015  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Nome da empresa proponente/CNPJ -MF:**

**Endereço completo:**

**Telefone/Fax/E-mail:**

Esta tabela é uma estimativa do quantitativo de serviços que poderão ser gastos no mês.

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>Qtd. Mensal</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Habilitação	Assinatura	41		
Assinatura Básica Mensal	Assinatura	41		
Assinatura Intra-Grupo	Assinatura	41		
Assinatura Mensal Aplicativo de Controle de Chamadas – Software Gestão	Assinatura	41		
Acesso a Caixa Postal de Voz	Minuto	50		
<b>VC1 M/M – Mesma Operadora</b>	Minuto	3300		
<b>VC1 M/M – Outra Operadora</b>	Minuto	800		
<b>VC1 M/F – Móvel Fixo</b>	Minuto	600		
<b>VC2 M/M – Mesma Operadora</b>	Minuto	600		
<b>VC2 M/M – Outra Operadora</b>	Minuto	300		
<b>VC2 M/F – Móvel Fixo</b>	Minuto	300		
<b>VC3 M/M – Mesma Operadora</b>	Minuto	50		
<b>VC3 M/M – Outra Operadora</b>	Minuto	100		



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

<b>VC3 M/F- Móvel Fixo</b>	Minuto	50		
<b>Pacote internet 2GB ilimitado</b>	Assinatura	03		
<b>Pacote internet 300 MB</b>	Assinatura	10		
<b>AD – Adicional de Chamada – utilização na própria rede</b>	Minuto	100		
<b>AD – Adicional de Chamada – utilização em redes de terceiros</b>	Minuto	100		
<b>DSL1 – Adicional de Deslocamento</b>	Minuto	100		
<b>DSL2 – Adicional de Deslocamento</b>	Minuto	100		
<b>Torpedo (mensagem SMS)</b>	Mensagem	150		
<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>				
<b>VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES</b>				

**Especificar os modelos e marcas dos aparelhos a serem disponibilizados**

**VALIDADE DE PROPOSTA** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias, contados da data de sua apresentação.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital Pregão nº 003/2015 e seus anexos.

Ipameri -GO,                    de                    de 2015.

**Assinatura do representante legal da empresa**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR.**

**PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.827.103/0001-77, com sede na Av. Dr. Gomes da Frota , nº 12, CEP: 75.780-000, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Vereador **LUCIANO CARNEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 510.623.641-04 e do RG nº 2694591-SSP/GO, residente e domiciliado nesta mesma urbe.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone; \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato decorre do resultado do no Pregão Presencial nº 003/2015, realizado conforme Lei nº 10.520/2002 e fundamenta-se nas da Lei nº 8.666/93; nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP (Telefonia Móvel Celular), no Estado de Goiás por intermédio da contratação de 41 (quarenta e um) códigos de acesso, com o fornecimento de 41 (quarenta e um) estações móveis, devidamente ativadas, associadas a um plano Pós-pago de Serviço, conforme Termo de Referência, planilha de custo operacional e planilha de formação de preços anexos a este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os quantitativos de aparelhos e linhas previstos neste contrato servem apenas como referência inicial e não implicam ao Contratante o compromisso com o total previsto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços das ligações telefônicas serão os constantes no Plano Básico de Serviços da Contratada aprovado pela Anatel, observado o desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o total faturado, inclusive sobre o valor da assinatura básica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O percentual de desconto ofertado sobre as tarifas do Plano Básico de Serviços deverá ser estendido aos demais preços constantes no plano da Contratada, independentemente do horário ou da distância das chamadas originadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de formação de preços, anexo III deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de código de barra das faturas emitidas pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais de serviço telefônico (contas telefônicas) detalhadas, devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

5.1. A Contratada poderá solicitar à Contratante, durante a vigência do contrato, reajuste do Plano Básico de Serviços, quando houver aumento autorizado pela ANATEL, devendo ser ofertado a Contratante, nas mesmas condições e de forma equânime e não discriminatória, dentro das normas da ANATEL, a redução quando determinada pela ANATEL aos planos de telefonia móvel.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1101.01.031.0001.0052.2001.100.339039.20150605.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

7.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quatorze do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO:**

8.1. Para segurança do Contrato não será exigida o cumprimento de depósito de garantias por parte da Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:**

9.1. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - habilitar as linhas e entregar os aparelhos em no máximo de 20 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço;

II - atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram, e solucioná-las dentro do prazo estabelecido pela ANATEL, a partir da comunicação do problema feita pelo Contratante;

III - substituir os equipamentos fornecidos que eventualmente apresentem falhas em no máximo 20 dias, a partir da solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega da nota fiscal de serviços telefônicos, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados;

II - definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor do Contratante, o Sr. Ádbon Alves Ferreira Neto, doravante denominado



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula nona;

II - fornecer ao Contratante os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos aparelhos;

III - homologar as linhas em aparelhos que tenham dimensões máximas de 11x5 x 2,5 cm, peso máximo de 100g, uma bateria de longa duração, que lhes permita imediata condição de uso, sistema vibratório, e fornecê-los com carregador com alimentação 'bivolt' e manual em português;

IV - homologar as linhas apenas mediante emissão de ordem de serviço pelo



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Contratante;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel;

VI - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

VII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

VIII - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

IX – A Concessionária assegurará ao **CONTRATANTE** o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando da prática de descontos nas tarifas dos Planos de Serviço Local, de forma equânime e não discriminatória, dentro das normas da ANATEL;

X - fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;

XI - disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;

XII - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - assumir as responsabilidades por “clonagens” ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o Contratante em virtude dessas fraudes;

XIV - garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências da sede administrativa do Contratante;

XV - propiciar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços a ser emitida;

XVI - garantir que o “roaming” nacional funcione em todo o território nacional, e que possa ocorrer de forma automática ou por meio de programações realizadas pelo



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

usuário no aparelho celular;

XVII - apresentar, para utilização do “roaming” internacional, relação dos países amigos ligados ao SMC que poderão prestar o serviço; providenciar habilitação, quando requerida pelo Contratante; e informar as regras, taxas, tarifas e instruções de uso;

XVIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

XIX - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

XXI – Em caso de perda ou roubo de telefone celular, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência, com ônus para a CONTRATANTE equivalente ao modelo do aparelho conforme o respectivo valor de referência na proposta de preços, deverá providenciar ainda o imediato bloqueio do chip para que não ocorra sua utilização, devendo disponibilizar novo chip no prazo estabelecido pela ANATEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a entrega da nota de Serviço o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula onze.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA;**

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado nos prazos de habilitação, entrega dos aparelhos, atendimento às solicitações ou solução dos problemas, e ainda no de eventual substituição de aparelhos defeituosos, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% desse valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese mencionada no Parágrafo anterior, o atraso



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

injustificado por período superior a 50 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

15.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

17.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

18.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:**

19.1. A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:**

20.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Gabinete do Prefeito da Cidade de Ipameri, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2015.

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI - GO.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
PRESIDENTE

Contratada:

\_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO VI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

1.1. O presente Termo de Referência segue as orientações estabelecidas no artigo 7º, inciso I da Lei 8.666/93 e tem por objetivo a contratação, pelo menor preço, de empresa especializada no fornecimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP (Telefonia Celular Móvel) para atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO.

**2. OBJETO**

- a) Disponibilidade de no mínimo 41 (quarenta e um) acessos individuais (assinaturas) SMP com uso em celulares para a Câmara de Vereadores de Ipameri - Go;
- b) Serviço de Tarifa Zero intra-grupo.
- c) Serviço de conversação para fora do grupo, por meio de sistema próprio ou subcontratado;
- d) Disponibilidade de no mínimo 41 (quarenta e um) aparelhos em regime de comodato, devendo dispor até 02 (dois) modelos diferentes de aparelhos, sendo 03 (três) aparelhos do tipo I e 38 (trinta e oito) do tipo II, conforme discriminado nos itens 6.4.1, 6.4.2.
- e) Assinatura Mensal de Aplicativo de Controle de Chamadas – Software Gestão para o grupo. Este software deve permitir o controle sobre os gastos de cada linha, facilitando o ponto de corte mensal, para que se tenha controle da conta.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

- 
- f) A quantidade de minutos para cada serviço disponível em cada linha será definida após assinatura de contrato, sendo estimadas inicialmente as quantidades previstas no Anexo IV.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1 - **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

3.2 - **Plano Básico de Serviços** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados;

3.3 - **Assinatura** - Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço;

3.4 - **Habilitação** - ativação de Estação Móvel;

3.5 - **Operadora** - entidade que detém autorização para prestar o serviço;

3.6 - **Roaming** - facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

3.7 - **VC1 M/M (Móvel/Móvel)** - mesma operadora (Intra-grupo ilimitado regional): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (Estado de Goiás). Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

3.8 - **VC1 M/F (Móvel/Fixo)** - Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

3.9 - **VC1 M/M (Móvel/Móvel)** - mesma operadora: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

3.10 - **VC2 e VC3 (Longa Distância)** Prestação de Serviço Móvel Pessoal, para chamadas originadas das Estações Móveis do SMP.

3.11 - **AD1:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

3.12 - **AD2**: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

3.13 - **DSL1**: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

3.14 - **DSL2**: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

3.15 - **Serviço de Mensagens de Texto (SMS)** - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1. Trata-se de requisição do Senhor Secretário de Administração desta Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, para a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefonia Móvel – STM, no Estado de Goiás e Distrito Federal, por meio de Matriz ou Filial.

É que as características do trabalho das pessoas destinatárias do serviço aqui contratado, em sua maioria agentes políticos, requerem a necessidade de um permanente contato com a base administrativa da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, para agilidade e até mesmo possibilidade do atendimento aos fins do Poder Legislativo e consecução de seus objetivos. E diante do constante deslocamento dos agentes políticos para suas bases e representações, essa comunicação há de ser móvel, sendo indispensável o uso de aparelhos celulares.

#### **5. DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto do presente procedimento licitatório consistem em:

I - Fornecimento de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Longa Distância Nacional (LDN), na modalidade pós-pago, no Estado de Goiás e Distrito Federal, incluindo *roaming* automático em todo o território nacional;

II - Fornecimento de sistema de acompanhamento (consulta a resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) através da Internet;

III - O fornecimento à Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, em sistema de



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

comodato, de 41 (quarenta e um) kits, todos novos e de primeiro uso, contendo, 01 (uma) Estação Móvel (aparelho celular), 01 (um) Código de Acesso, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador bi-volt original e 01 (um) manual de instruções em português, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago;

5.2. A licitante, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas, a transmissão de voz e de dados, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente. Todos os acessos deverão suportar a tecnologia de dados com taxa de transmissão de dados superior a 40 Kbps nominal na área de cobertura

5.3. Os serviços, bem como os aparelhos devidamente habilitados, deverão estar disponíveis ao Contratante no prazo máximo de 20 dias, a contar da assinatura do Contrato.

5.4. Por se tratar de serviço essencial de telecomunicações, indispensável ao bom funcionamento da Câmara de Vereadores de Ipameri - Go, a prestação dos serviços será de ser contínuo, sem interrupções, salvo em situações excepcionais e transitórias, devendo, portanto, ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, exceto nos casos de atraso no pagamento das faturas.

5.5. O prazo de duração do respectivo Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos.

## **6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

6.1. O fornecimento de todo e qualquer material indispensável à correta e plena utilização dos serviços, objeto deste processo licitatório, serão de responsabilidade da prestadora do SMP.

6.2. As Estações Móveis (aparelhos celulares) ativadas deverão ser fornecidas pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo máximo de 20 dias, a contar da assinatura do competente contrato, mediante as respectivas Notas



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Fiscais e documentos afins, e sem ônus ao Contratante, nas dependências da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, situada na Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 – Ipameri - GO.

6.3. As referidas Estações Móveis deverão ser novas, e de primeiro uso, e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual, se for o caso. Os aparelhos celulares deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

#### **6.4. APARELHOS**

A empresa adjudicada deverá disponibilizar à contratante até 41 (quarenta e um) aparelhos, que atendam às características mínimas descritas a seguir:

##### **6.4.1. Características dos aparelhos - TIPO I**

**Quantidade: 03 (três) aparelhos**

TIPO 1 (smartphone)

- **Tecnologia:** 3G, 4G e GSM
- Quadri band (850 MHz, 900 MHz, 1800 MHz e 1900 MHz)
- Sistema operacional Android
- Processador 1.2 GHz Quad Core
- Tela Touchscreen
- Câmera de 5 megapixels
- Gravação de vídeos em HD
- Wi-Fi
- Bluetooth
- GPS
- MP3 Player
- Rádio FM
- Viva Voz Integrado
- Calculadora
- Calendário
- Digitação Inteligente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**6.4.2. Características dos aparelhos - TIPO II**

**Quantidade: 10 (dez) aparelhos**

TIPO II (Celular)

- Quad Band (850/900/1800/1900)
- Sistema operacional Android
- Resolução 800 x 480 pixels
- Processador Dual Core 1.2 GHz
- Tela Touchscreen
- Câmera de 5 megapixels
- Wi-Fi
- Bluetooth
- GPS
- MP3 Player
- Rádio FM
- Viva Voz Integrado
- Calculadora
- Calendário
- Digitação Inteligente

**6.4.3. Características dos aparelhos - TIPO III**

**Quantidade: 28 (vinte e oito) aparelhos**

TIPO III (Celular)

- Quad Band (850/900/1800/1900)
- Sistema operacional Android
- Processador 850 MHz
- Memória RAM de 512 MB
- Tela Touchscreen
- Câmera de 2 megapixels
- Wi-Fi



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

- 
- Bluetooth
  - GPS
  - MP3 Player
  - Rádio FM
  - Viva Voz Integrado
  - Calculadora
  - Calendário
  - Digitação Inteligente

**OBSERVAÇÕES**

I) Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 meses a contar da data de sua habilitação, a critério da contratante e aprovação da contratada.

**II) CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

a) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, aparelhos telefônicos em comodato e eventuais trocas, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

b) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

c) O Consumo Estimado Mensal por Acesso deve ser utilizado, como referência, para elaboração da proposta de preços.

6.5. Com relação aos kits das Estações Móveis fornecidas, e de acordo com o Contrato ora estabelecido, serão aplicadas as disposições concernentes aos contratos sob a modalidade de Comodato, conforme a legislação civil aplicável.

6.6. São de inteira responsabilidade do fabricante, através de suas assistências técnicas, o reparo e/ou a substituição das Estações Móveis e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo.

6.7. Se comprovado, tanto pela Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, quanto pela assistência técnica respectiva, através do competente laudo técnico, que o defeito no aparelho celular não foi ocasionado por mau uso do mesmo, a substituição não poderá representar nenhum ônus para a Contratante.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

6.8. A prestadora do SMP deverá fornecer, conjuntamente com os aparelhos celulares e igualmente em comodato, todos os acessórios ao pleno funcionamento dos mesmos, incluindo o carregador de baterias e demais já estipulados.

## **7. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

7.1. O critério a ser utilizado será o do MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as propostas oferecidas pelas Licitantes, e atendidas às exigências constantes deste Termo e do Edital respectivo.

7.2 A estimativa de custo para a contratação do presente é a seguinte:

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>Qdt. Mensal</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Habilitação	Assinatura	41		
Assinatura Básica Mensal	Assinatura	41		
Assinatura Intra-Grupo	Assinatura	41		
Assinatura Mensal Aplicativo de Controle de Chamadas – Software Gestão	Assinatura	41		
Acesso a Caixa Postal de Voz	Minuto	50		
<b>VC1 M/M – Mesma Operadora</b>	Minuto	3300		
<b>VC1 M/M – Outra Operadora</b>	Minuto	800		
<b>VC1 M/F– Móvel Fixo</b>	Minuto	600		
<b>VC2 M/M – Mesma Operadora</b>	Minuto	600		
<b>VC2 M/M – Outra Operadora</b>	Minuto	300		
<b>VC2 M/F – Móvel Fixo</b>	Minuto	300		
<b>VC3 M/M – Mesma Operadora</b>	Minuto	50		
<b>VC3 M/M – Outra Operadora</b>	Minuto	100		
<b>VC3 M/F- Móvel Fixo</b>	Minuto	50		
<b>Pacote internet 2GB ilimitado</b>	Assinatura	03		
<b>Pacote internet 300 MB</b>	Assinatura	10		



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

<b>AD – Adicional de Chamada –</b> utilização na própria rede	Minuto	100		
<b>AD – Adicional de Chamada –</b> utilização em redes de terceiros	Minuto	100		
<b>DSL1 – Adicional de</b> <b>Deslocamento</b>	Minuto	100		
<b>DSL2 – Adicional de</b> <b>Deslocamento</b>	Minuto	100		
<b>Torpedo (mensagem SMS)</b>	Mensagem	150		
<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>				
<b>VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES</b>				

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. As Proponentes deverão apresentar a Proposta de Preços em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da proponente.

8.2. A Proposta de Preços deverá conter:

- a) o valor total do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismo, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e de acordo com o **Anexo IV** do presente Edital;
- b) a descrição do serviço a ser prestado, contendo todas as suas especificações de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações descritas;
- c) declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Edital e seus anexos;

d) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

f) quaisquer outras informações que a Proponente julgar necessárias.

8.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do respectivo Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fazer o devido e adequado uso das Estações Móveis cedidas pela Contratada, de acordo com a praxe e instruções do respectivo manual;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no competente Contrato;

9.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

9.4. Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato;

9.5. Zelar pela conservação e durabilidade das Estações Móveis cedidas;

9.6. Restituir à Contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem, as referidas Estações Móveis cedidas;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

9.7. Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo das referidas Estações Móveis, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;

9.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar os referidos serviços na forma Contratada e tal qual delimitado na proposta respectiva;

10.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados Câmara de Vereadores de Ipameri - Go, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado na Clausula 1º deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara de Vereadores de Ipameri – GO.

10.5. Comunicar imediatamente a Câmara de Vereadores de Ipameri - GO qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;

10.6. Indenizar terceiros e/ou a Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

- 
- 10.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital;
- 10.8. Entregar as Estações Móveis e seus acessórios em perfeito estado de uso e funcionamento;
- 10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do respectivo Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 10.10. Possuir e manter em seu quadro equipe de profissionais qualificados e capacitados para a prestação do serviço objeto do Contrato, que não terão de modo algum qualquer relação de emprego com a Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes dessa contratação;
- 10.11. Disponibilizar um funcionário específico para atender prioritariamente a Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, de sorte que as solicitações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível;
- 10.12. Submeter-se à Fiscalização por parte da Câmara de Vereadores de Ipameri/GO;
- 10.13. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 10.14. Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas no respectivo Contrato, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.16. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.17. Prestar atendimento aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente, através de empregado designado e com acesso ao serviço móvel celular;
- 10.18. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Administração da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, que poderá recusar os serviços, caso não atendam ao estipulado no Edital ou aos padrões técnicos conhecidos, sendo que nessa hipótese, a Contratada deverá refazê-lo às suas expensas, sem nenhum custo adicional para a Câmara de Vereadores de Ipameri/GO;

10.19. A Contratada deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Deverá, ainda, garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;

10.20. Apresentar mensalmente, a Nota Fiscal de Serviços prestados conforme os preços contratados, constando inclusive e se for o caso o percentual de desconto concedido, para que a Contratante possa atestar a mesma e realizar o devido pagamento;

10.21. Apresentar mensalmente o detalhamento da conta de cada um dos acessos móveis, individualmente, constando relação, em ordem crescente, dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como informando as ligações originadas e recebidas, tempo de duração das mesmas e área de localização;

10.22. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

10.23. Possibilitar aos usuários da Contratante, na condição de assinante-viajante (*roaming* nacional), receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras operadoras, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

10.24. A Contratada assegurará a Contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados no mercado, mediante solicitação expressa desta, de forma



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

equânime e não discriminatória, dentro das normas da ANATEL;

10.25. Responder pelo cumprimento da legislação em vigor, em todos os âmbitos da Federação, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

10.26. Prestar os serviços dentro das especificações técnicas e normativas atinentes, mantendo-os sempre em perfeita ordem e supervisionando-os, permanentemente, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

10.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação pertinente aos casos de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, prepostos ou subordinados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

10.28. Assumir, também, todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou criminal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do respectivo Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, exceto serviços subcontratado nos termos da Lei Geral de Telecomunicações, regulamentada pela ANATEL;

10.30. É vedado à Contratada, caucionar ou utilizar o respectivo Contrato para qualquer operação financeira.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93, e suas atualizações, e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, caso a Licitante desista do lance verbal ofertado, ou ainda, não comprove as condições de habilitação, após o prazo concedido pelo Pregoeiro;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato no caso da proponente vencedora recusar-se a assiná-lo dentro do prazo estabelecido no respectivo Edital;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Fatura correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total, a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o Instrumento Contratual poderá, a critério da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas letras "e" e "f";

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Ipameri - GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. É facultado a Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A abstenção por parte da Câmara de Vereadores de Ipameri - GO, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Instrumento Contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício, mas mera liberalidade.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 3.555/00.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Pregoeiro, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ipameri – GO.

Ipameri/GO, ao 01 dia de julho de 2015.

**Ábdon Alves Ferreira Neto**  
Pregoeiro